

Página

000005/000027

Registro Nº

200.621

05/11/2025

Protocolo nº 226.675 de 23/10/2025 às 14:55:40h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **200.621** em **05/11/2025** e averbado no registro nº 172.646 de 30/07/2010 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 281,19	RS 79,81	RS 54,63	RS 14,87	RS 19,27	RS 13,41	RS 5,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 469,07

Texto consolidado do Estatuto Social, aprovado na AGO de 14/12/2023 com nova redação nos arts: 5º, 6º, 7º, 35, 36, 37, 38 e 39

**COLÉGIO BRASILEIRO DE NEFROLOGIA E UROLOGIA
VETERINÁRIAS**
CNPJ: 17.566.085/0001-72

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º – O COLÉGIO BRASILEIRO DE NEFROLOGIA E UROLOGIA VETERINÁRIAS, doravante simplesmente designada “CBNUV”, é uma associação civil de direito privado, autônoma, apartidária de interesse social, com fins não econômicos, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na Cidade Município de Goiânia/GO, no endereço Rua C-214, nº 278, Qd. 508, Lt. 14, Casa 01, Sala 03, Jardim América, CEP 74.270-270, podendo manter dependências em qualquer lugar do território nacional e do exterior.

Artigo 2º– O CBNUV tem por finalidade:

- I. Congregar Médicos Veterinários (e demais profissionais da saúde que, adequando-se ao enquadramento Estatutário deste Colégio, congreguem pela causa da Nefrologia e Urologia Veterinárias), promovendo reuniões de caráter científico, bem como congressos, simpósios, cursos de atualização e aperfeiçoamento, comissões ou grupos de trabalho visando projetos específicos de interesse da Instituição, reuniões técnicas, palestras e outras;
- II. Expandir, divulgar e incentivar, em todos os níveis, o conhecimento, o diagnóstico, a prevenção e o tratamento das doenças do sistema urinário veterinários, promovendo o intercâmbio de trabalhos, pesquisas e informações científicas inerentes à Nefrologia e Urologia Veterinárias;
- III. Proporcionar o constante aprimoramento técnico-científico das atividades relacionadas à Nefrologia e Urologia Veterinárias;
- IV. Assessorar e colaborar com entidades culturais, educacionais, técnicas, científicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais que, no seu todo ou em parte,

Página 000006/000027 Registro Nº 200.621 05/11/2025 Protocolo nº 226.675 de 23/10/2025 às 14:55:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 200.621 em 05/11/2025 e averbado no registro nº 172.646 de 30/07/2010 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,19	R\$ 79,81	R\$ 54,63	R\$ 14,87	R\$ 19,27	R\$ 13,41	R\$ 5,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 469,07

executam trabalhos de nefrologia e urologia veterinárias, nas áreas de ensino, pesquisa, divulgação, execução, controle e fiscalização;

- V. Desenvolver campanhas educativas, em conjunto ou separadamente do Poder Público, individualmente ou com outras entidades e associações;
- VI. Desenvolver e estimular pesquisas médico-científicas, levantamentos epidemiológicos e intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres, nacionais e internacionais, com vistas a aprimorar os conhecimentos técnicos do país sobre Nefrologia e Urologia Veterinárias;
- VII. Divulgar, junto à sociedade civil, os aspectos epidemiológicos das doenças do sistema urinário veterinários, esclarecendo quanto a possibilidade de prevenção e tratamento das mesmas;
- VIII. Promover, mediante investigação, debate e proposição de soluções para os problemas de saúde animal, relativas às doenças do sistema urinário;
- IX. Estabelecer diretrizes para utilização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, objetivando a qualidade dos cuidados de doenças do sistema urinário aos pacientes veterinários;
- X. Promover eventos culturais e atividades museológicos ligadas à história da Nefrologia e Urologia Veterinárias, organizando biblioteca especializada, conservando documentos, informações, aparelhos e objetos de valor histórico;
- XI. Zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da Nefrologia e Urologia Veterinárias, bem como promover a defesa dos interesses profissionais que atuam na Nefrologia e Urologia Veterinárias;
- XII. Encorajar a atividade cooperativista entre seus associados, desenvolvendo com cooperativas eventualmente constituídas ações conjuntas para defesa do profissional e melhoria da cultura profissional na Nefrologia e Urologia Veterinárias, em âmbito nacional;
- XIII. Assessorar cursos de Nefrologia e Urologia em nível de graduação, pós-graduação (especialização *lato sensu*, mestrado e doutorado), assim como com referência ao programa de residência em Nefrologia e Urologia Veterinárias;
- XIV. Estando regularmente habilitado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, conceder aprovação para emissão (pelo CFMV) de título de especialização em Nefrologia e Urologia Veterinárias, intitulado TENUV (Título de Especialista em

<

Nefrologia e Urologia Veterinárias), de acordo com as normas e resoluções vigentes, mormente do Conselho Federal De Medicina Veterinária – CFMV, a fim de qualificar membros dentro da profissão, bem como proceder a renovação de tal titulação, em conformidade com os regramentos e normativas legais vigentes.

Parágrafo Primeiro: Para alcançar suas finalidades, o **CBNUV**, poderá:

- I. organizar serviço de informação sobre Nefrologia e Urologia Veterinárias;
- II. promover reuniões periódicas, sob qualquer título, à Nefrologia e Urologia Veterinárias, visando a integração e o intercâmbio de conhecimentos;
- III. Fazer-se se representar, por seu Presidente, junto a entes públicos e/ou privados, mormente àqueles que exerçam atividades relacionadas a Nefrologia e Urologia Veterinárias;
- IV. Celebrar e executar convênios, ajustes, contratos e outros instrumentos legais, com entidades culturais, educacionais, técnicas, científicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- V. Estimular o interesse e o ingresso de novos profissionais, na Nefrologia e Urologia Veterinárias;
- VI. Conceder certificado de merecimento a profissionais que apresentem trabalho de excepcional valor, no campo da Nefrologia e Urologia Veterinárias;
- VII. Divulgar resumos e/ou referatas e outros, além de trabalhos de pesquisas e de divulgação, de interesse dos membros do CBNUV, todos voltados à Nefrologia e Urologia Veterinárias, executados/publicados no Brasil e no exterior
- VIII. Independentemente de prévia e/ou específica autorização, o **CBNUV** poderá representar ativamente os associados em juízo, através da propositura de medidas judiciais necessárias à defesa e interesse da categoria Médica Veterinária, que tenham por objeto questões ligadas ao presente Estatuto.

Parágrafo Segundo: No desenvolvimento de suas atividades, o **CBNUV** observará os princípios da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade** e da **Eficiência**, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, gênero, idade, nacionalidade, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, sempre que possível;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,19	R\$ 79,81	R\$ 54,63	R\$ 14,87	R\$ 19,27	R\$ 13,41	R\$ 5,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 469,07

Parágrafo Terceiro: O CBNUV não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 3º- O **CBNUV** disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria, podendo, ainda, adotar um regimento interno a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

Artigo 4º - O CBNUV irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações e captações de recursos físicos, humanos e financeiros, e por meio de apoio a outras organizações (inclusive financeiro), com fins não econômicos e/ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único: O CBNUV não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expressa autorização por escrito do seu Presidente.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 5º - O CBNUV é constituído por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, que passam, por livre escolha, a compor seu quadro social após a assinatura da ficha de cadastro, sendo distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** pessoas físicas presentes à Assembleia de Constituição, assim indicadas na Ata de Constituição do **CBNUV** e signatárias da mesma, possuindo direito a voto;
- II. **Efetivos:** pessoas físicas, indicadas pelos Associados Fundadores e os Diretores, que tenham participado das atividades do **CBNUV**, por prazo não inferior a 2 (dois) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, das quais serão

Página 000009/000027 Registro Nº 200.621 05/11/2025 Protocolo nº 226.675 de 23/10/2025 às 14:55:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 200.621 em 05/11/2025 e averbado no registro nº 172.646 de 30/07/2010 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,19	R\$ 79,81	R\$ 54,63	R\$ 14,87	R\$ 19,27	R\$ 13,41	R\$ 5,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 469,07

convidadas a comporem a categoria, a convite da Assembleia, possuindo direito a voto;

- III. **Contribuintes:** pessoas físicas e jurídicas que venham a contribuir regularmente em pecúnia ou através de prestação de serviços, ou mesmo com ideias e projetos, necessários ao desenvolvimento do **CBNUV**, não possuindo direito a voto.
- IV. **Honorário:** toda pessoa física ou jurídica, que a convite da Assembleia venha ingressar no **CBNUV** através desta categoria, por tratar-se de notório representante do ideário objetivado, das causas e ideais que representa, não possuindo direito a voto.

Artigo 6º – Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social do **CBNUV** deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida à Diretoria, que a seu critério, poderá aprovar ou não, na qual constará a qualificação, endereço, profissão, se pessoa física, e objeto social, se pessoa jurídica, bem como a espécie e o valor da contribuição a ser feita.

Artigo 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar de todos os eventos promovidos pelo **CBNUV**;
- II. Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetivos do **CBNUV**;
- III. Requerer a convocação da Assembleia Geral, desde que haja anuência formal de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. Ter acesso ao teor integral do Estatuto Social do **CBNUV**;
- V. Os membros fundadores e efetivos possuem voz e voto nas Assembleias Gerais.
- VI. Somente os Associados Fundadores e Efetivos ou exclusivamente pessoas indicadas por estes, que sejam associados ou não, poderão ser eleitos para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- VII. Incluir, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembleias Gerais;
- VIII. Desejar desligar-se do **CBNUV** devendo fazê-lo mediante envio de pedido por escrito, dirigido à Diretoria, a qual promoverá o seu desligamento e submeterá à homologação pela Assembleia Geral.

Protocolo nº 226.675 de 23/10/2025 às 14:55:40h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **200.621** em **05/11/2025** e averbado no registro nº 172.646 de 30/07/2010 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 281,19	RS 79,81	RS 54,63	RS 14,87	RS 19,27	RS 13,41	RS 5,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 469,07

Artigo 8º – São deveres dos Associados:

- I. Prestar ao **CBNUV**, cooperação moral, material e intelectual, comparecendo às Assembleias Gerais, quando convocados, propondo, discutindo e votando (votação exclusiva aos membros fundadores e efetivos) as matérias de interesse;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do **CBNUV** atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições anuais definidas;
- V. Comunicar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Artigo 9º – São requisitos para exclusão de associados por justa causa:

- I. Violação do presente Estatuto e demais disposições legais e vigentes;
- II. Desvio de finalidade da associação;
- III. Quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da associação, que poderão estar descritas em Regimento Interno;
- IV. Cometimento de crimes de qualquer natureza;
- V. Deixar de comparecer a duas (duas) reuniões consecutivas da Assembleia, salvo em exceções aprovadas pelo Presidente;
- VI. Falta de pagamento de duas parcelas consecutivas das contribuições associativas anuais.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Protocolo nº 226.675 de 23/10/2025 às 14:55:40h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **200.621** em **05/11/2025** e averbado no registro nº 172.646 de 30/07/2010 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,19	R\$ 79,81	R\$ 54,63	R\$ 14,87	R\$ 19,27	R\$ 13,41	R\$ 5,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 469,07

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contatos da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do **CBNUV**;

Artigo 10º - Os associados, Diretores e Conselheiros do **CBNUV** não respondem, pessoalmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação deste Estatuto;

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - São órgãos da administração do CBNUV:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Destituir a Diretoria e Conselho Fiscal antes do término do respectivo mandato;

Página 000012/000027 Registro Nº 200.621 05/11/2025 Protocolo nº 226.675 de 23/10/2025 às 14:55:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 200.621 em 05/11/2025 e averbado no registro nº 172.646 de 30/07/2010 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 281,19	RS 79,81	RS 54,63	RS 14,87	RS 19,27	RS 13,41	RS 5,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 469,07

- III. Decidir sobre alteração no Estatuto, exceto sobre a constituição e encerramento de filial e alteração de endereço, que compete a Diretoria;
- IV. Deliberar a respeito da dissolução do **CBNUV** e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto e na legislação aplicável;
- V. Em havendo ativos remanescentes quando da dissolução do **CBNUV**, a destinação dos mesmos deverá priorizar a entidades que atuem na medicina animal e veterinária.
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Aprovar as contas do **CBNUV**;
- VIII. Emitir ordens normativas para o funcionamento interno do **CBNUV**, e homologar o Regimento Interno quando apresentado pela Diretoria;
- IX. Referendar os casos omissos não previstos neste Estatuto, após deliberação da Diretoria, em conformidade com o art. 39 deste Estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem aos incisos II e III é exigido o voto de dois terços (2/3) dos presentes com direito a voto à Assembleia Geral especialmente convocada com esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados votantes, ou com menos da metade (1/2) dos votantes nas convocações seguintes.

Artigo 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á:

- I. Ordinariamente:
 - a) uma vez por ano, para apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, e deliberar sobre a proposta anual de atividades do **CBNUV**;
 - b) a cada 3 (três) anos, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Extraordinariamente:
 - c) em qualquer oportunidade, mediante convocação do Presidente, em nome da Diretoria, pela maioria desta, ou do Conselho Fiscal em sua maioria;
 - a) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados votantes (com direito a voto), quites com as obrigações sociais, para tratar de assuntos de interesse do **CBNUV**.

Página 000013/000027 Registro Nº 200.621 05/11/2025 Protocolo nº 226.675 de 23/10/2025 às 14:55:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 200.621 em 05/11/2025 e averbado no registro nº 172.646 de 30/07/2010 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,19	R\$ 79,81	R\$ 54,63	R\$ 14,87	R\$ 19,27	R\$ 13,41	R\$ 5,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 469,07

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem o inciso I-b da presente Clausula, é exigido que os candidatos que cumpram com os critérios para elegibilidade, apresentem suas intenções por carta encaminhada a diretoria dentro do prazo estabelecido em edital de convocação da Assembleia Geral, para este fim.

Artigo 15º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **CBNUV** ou por publicação na imprensa local, em circulares ou em e-mails (bem como por qualquer meio virtual ou digital existentes), com antecedência mínima de 8 (oito) dias (em Assembleias em formato presencial, virtual ou hibrido), designando-se dia, local, hora da reunião, e a respectiva pauta, informando qual modalidade acontecerá, podendo ser presencial, virtual ou hibrida (virtual e presencial).

- I. A modalidade será a opção que melhor atenda aos membros.
- II. As Assembleias gerais poderão ser realizadas de forma presencial, virtual - (vídeo conferência – tele presencial) ou hibrida, mediante sistema ou plataforma digital, sendo assegurada a legitimidade da representação do associado.
- III. O sistema ou plataforma digital em que se dará a Assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização pela Instituição, nos termos deste Estatuto e no que mais dispuser o Regimento Interno.
- IV. Para operação do sistema, o presidente da Assembleia Geral poderá, caso não atue pessoalmente na realização da Assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.
- V. As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos associados.
- VI. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, físico ou híbrido, com a abertura da assembleia onde os associados

Protocolo nº 226.675 de 23/10/2025 às 14:55:40h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **200.621** em **05/11/2025** e averbado no registro nº 172.646 de 30/07/2010 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,19	R\$ 79,81	R\$ 54,63	R\$ 14,87	R\$ 19,27	R\$ 13,41	R\$ 5,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 469,07

votantes (com direito a voto) poderão realizar seu voto conforme esteja participando da Assembleia (voto físico ou virtual).

- VII. Na fase de encerramento da Assembleia, será lavrada ata da Assembleia que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro no Ofício competente.
- VIII. Para fins de comprovação de participação nas Assembleias, será considerado válido a indicação do documento do participante e, se necessário, a apresentação do mesmo no ambiente virtual, e, quando for possível, o sistema utilizado poderá gerar lista de acesso dos presentes durante a realização das Assembleias.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a maioria dos Associados votantes, quites com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, com qualquer número de associados votantes, exceto nos casos que exigem quórum específico;

Parágrafo Segundo: A votação nas Assembleias Gerais será por voto secreto e direto, podendo ser por aclamação, desde que assim resolva a própria Assembleia;

Parágrafo Terceiro: Em caso de empate nas votações das Assembleias Gerais, caberá ao Presidente do **CBNUV** o voto de desempate.

Parágrafo Quarto: Os associados serão considerados presentes às Assembleias, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecendo em contato direto com os outros associados, ouvindo-se respectivamente.

Artigo 16º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente ou seu substituto legal, e secretariadas pelo associado presente que venha a indicar.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais somente deliberarão sobre os assuntos para os quais tiverem sido convocadas em edital.

Protocolo nº 226.675 de 23/10/2025 às 14:55:40h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **200.621** em **05/11/2025** e averbado no registro nº 172.646 de 30/07/2010 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,19	R\$ 79,81	R\$ 54,63	R\$ 14,87	R\$ 19,27	R\$ 13,41	R\$ 5,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 469,07

Artigo 18º – O CBNUV adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Artigo 19º- O órgão executivo do **CBNUV** é a Diretoria, eleita pelos associados reunidos em Assembleia Geral, composta de 3 (três) membros, sendo obrigatoriamente designados: Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro (a diretoria possui direito a voto em Assembleias);

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: Não poderá ser eleito membro de Poder Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Parágrafo Terceiro: O CBNUV cobrirá as despesas comprovadas de viagem e hospedagem dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como de entes designados à deslocarem no exclusivo interesse da Entidade.

Artigo 20º - A Diretoria reunir-se-á sempre que houver necessidade, onde serão lavradas atas.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor mediante comunicação a todos os Diretores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo Segundo: Para que as reuniões da Diretoria possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício.

Protocolo nº 226.675 de 23/10/2025 às 14:55:40h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **200.621** em **05/11/2025** e averbado no registro nº 172.646 de 30/07/2010 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,19	R\$ 79,81	R\$ 54,63	R\$ 14,87	R\$ 19,27	R\$ 13,41	R\$ 5,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 469,07

Parágrafo Terceiro: As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros diretores presentes à reunião.

Parágrafo Quarto: Nos casos de ausência ou impedimentos temporários os Diretores substituir-se-ão mutuamente.

Parágrafo Quinto: Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição.

Parágrafo Sexto: Os Diretores serão investidos nos seus cargos imediatamente ou dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua eleição mediante assinatura de termo em livro próprio.

Parágrafo Sétimo: Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo será eleito novo Diretor por Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído.

Artigo 21º - Compete à Diretoria:

- I. Administrar e gerir os negócios sociais, zelando pelos bens, direitos e interesses do **CBNUV**;
- II. Executar as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões (possuindo os membros da Diretoria direito a voto);
- III. Receber e apreciar as propostas dos associados acerca da destinação dos recursos do **CBNUV** para novos projetos;
- IV. Autorizar a constituição e encerramento de filial e alteração de endereço;
- V. Elaborar e encaminhar a Assembleia Geral, com base nas solicitações e sugestões recebidas, propostas para a destinação dos recursos do **CBNUV** para novos projetos, que julgue compatível com suas finalidades sociais;

Página 000017/000027 Registro Nº 200.621 05/11/2025 Protocolo nº 226.675 de 23/10/2025 às 14:55:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 200.621 em 05/11/2025 e averbado no registro nº 172.646 de 30/07/2010 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,19	R\$ 79,81	R\$ 54,63	R\$ 14,87	R\$ 19,27	R\$ 13,41	R\$ 5,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 469,07

- VI. Elaborar as contas do **CBNUV**, ao final de cada exercício social, e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- VII. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual de atividades do **CBNUV**;
- VIII. Executar a programação anual de atividades do **CBNUV**;
- IX. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X. Dirigir e supervisionar todas as atividades do **CBNUV**, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- XI. Deliberar e decidir por eventuais conflitos de interesses que interessem ou envolvam o CBNUV, sempre em observância ao paragrafo terceiro do art. 20 deste instrumento.
- XII. Determinar a análise técnica e jurídica do presente Estatuto, num intervalo de tempo não superior a três anos, a contar da última alteração Estatutária, procedendo as deliberações e ajustes necessários à atualização do mesmo e submetendo-o a votação, num prazo não superior a cinco anos, a contar da última alteração Estatutária.

Artigo 22º - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto social;
- II. Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Apresentar a Assembleia Geral relatório de atividades do ano anterior;
- V. Criar comissões especiais de trabalho;
- VI. Pagar as contas do **CBNUV** em conjunto com o Diretor Financeiro.

Artigo 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV. Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas do **CBNUV**.

<

Artigo 24º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Pagar as contas do **CBNUV** em conjunto com o Presidente;
- IV. Arrecadar as contribuições dos membros das diferentes categorias, receber subvenções, auxílios e quaisquer outros valores, dando quitação dos mesmos;
- V. Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores, os livros e os documentos contábeis;
- VI. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e ao Vice-Presidente;
- VII. Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente no gerenciamento das atividades administrativas do **CBNUV**.

Artigo 25º - Todos os documentos que importarem em obrigações ou responsabilidades para ao **CBNUV**, tais como as escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, recibos de quitação de bens alienados e demais documentos aqui não especificados, serão assinados, **CONJUNTAMENTE** pelo **Presidente** e pelo **Diretor Financeiro**;

Parágrafo Único: Os convênios, termos de parcerias, termos de fomento e colaboração ou qualquer outro termo com o Poder Público, poderão ser assinados **ISOLADAMENTE** pelo **Presidente**.

Artigo 26º - As procurações outorgadas pelo **CBNUV** serão assinadas **ISOLADAMENTE** pelo **Presidente**, e deverão especificar os poderes conferidos, e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, conterão um período de validade limitado.

Artigo 27º - A representação do **CBNUV** em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias e sociedades de economia mista, incumbirá **ISOLADAMENTE** ao **Presidente**.

Artigo 28º - Serão considerados nulos e sem qualquer efeito em relação ao **CBNUV** os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, funcionário, associado, ou procurador que a envolverem em

Página 000019/000027 Registro Nº 200.621 05/11/2025		Protocolo nº 226.675 de 23/10/2025 às 14:55:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 200.621 em 05/11/2025 e averbado no registro nº 172.646 de 30/07/2010 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,19	R\$ 79,81	R\$ 54,63	R\$ 14,87	R\$ 19,27	R\$ 13,41	R\$ 5,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 469,07

obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO VI
Do CONSELHO FISCAL

Artigo 29º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, podendo haver reeleições consecutivas ou alternadas, em sua composição parcial ou total os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como, não poderão ser remunerados.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do **CBNUV**, bem como as contas da Diretoria;
- II. Opinar sobre os balanços, inventários, e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem com sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **CBNUV**;
- III. Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **CBNUV**;
- IV. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário;
- V. Convocar extraordinariamente Assembleia Geral, quando necessário;
- VI. Fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto, regulamentos aprovados pela Assembleia Geral, e resoluções da Diretoria (possuindo direito a voto em Assembleias);
- VII. Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria em Assembleia Geral, pela maioria dos seus membros, ou por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião

Página 000020/000027 Registro Nº 200.621 05/11/2025		Protocolo nº 226.675 de 23/10/2025 às 14:55:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 200.621 em 05/11/2025 e averbado no registro nº 172.646 de 30/07/2010 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,19	R\$ 79,81	R\$ 54,63	R\$ 14,87	R\$ 19,27	R\$ 13,41	R\$ 5,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 469,07

sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo Segundo: As resoluções do Conselho Fiscal só poderão ser tomadas por maioria absoluta.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 31º - O Patrimônio do **CBNUV** será constituído de bens e direitos, regularmente adquiridos, em especial, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas.

Artigo 32º - Constituem receitas do **CBNUV** as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; doações, cessões, auxílios e legados; recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, colaboração e fomento, acordos, convênios ou contratos de serviços firmados com terceiros, nacionais ou internacionais; produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços; rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais a associação participe ou venha participar; receitas de comercialização de produtos e locação de espaço; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; renúncia e incentivo fiscal; recebimentos de direitos autorais; rendas obtidas com atividades econômicas meio, realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio; recebimentos de “royalties”; recursos internacionais, e serão destinadas à manutenção das suas finalidades;

Artigo 33º - Toda origem de receita ou patrimônio do **CBNUV** não podem implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo;

Parágrafo Primeiro: O **CBNUV** aplicará integralmente suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades

Protocolo nº 226.675 de 23/10/2025 às 14:55:40h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **200.621** em **05/11/2025** e averbado no registro nº 172.646 de 30/07/2010 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,19	R\$ 79,81	R\$ 54,63	R\$ 14,87	R\$ 19,27	R\$ 13,41	R\$ 5,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 469,07

institucionais, incluindo doações à terceiros envolvidos direta ou indiretamente, com os interesses da Instituição;

Parágrafo Segundo: O CBNUV aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Parágrafo Terceiro: Caberá a Diretoria aprovação de eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais do **CBNUV** ou ainda doações à terceiros envolvidos direta ou indiretamente, com os interesses da Instituição, bem como a aceitação de doações com encargos e/ou financiamento de bens para o patrimônio, após consulta do Conselho Fiscal;

Artigo 34º - Na liquidação do **CBNUV**, por qualquer motivo, seu patrimônio constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas e bens de qualquer outra natureza, só poderão ser vendidos para pagamento das dívidas legais que ao **CBNUV** houver assumido até a data de sua liquidação;

Parágrafo Primeiro - O saldo remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 da Lei 10.406/2002, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no Estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes;

Parágrafo Segundo - Por deliberação dos associados votantes, podem estes, antes da destinação do remanescente referida no parágrafo anterior, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do **CBNUV**.

Artigo 35º - Constituem despesas do CBNUV:

- I. Despesas de administração;
- II. Pessoal;
- III. Obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- IV. Material permanente e de consumo;
- V. Conservação e manutenção de móveis e imóveis;

Protocolo nº 226.675 de 23/10/2025 às 14:55:40h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **200.621** em **05/11/2025** e averbado no registro nº 172.646 de 30/07/2010 neste **6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,19	R\$ 79,81	R\$ 54,63	R\$ 14,87	R\$ 19,27	R\$ 13,41	R\$ 5,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 469,07

- VI. Publicações;
- VII. Cursos e atividades científicas;
- VIII. Representação;
- IX. Despesas extras;
- X. Encargos diversos;
- XI. Despesas financeiras
- XII. Juros e taxas bancárias;
- XIII. Despesas tributárias;
- XIV. Impostos, taxas e outras contribuições;
- XV. E qualquer outra que venha recair sobre a **CBNUV**, por obrigações por ela contraídas;

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 36º - A prestação de contas deverá ser feita:

- I. Observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e seus regulamentos, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
- II. Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- III. Observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento;
- IV. Deverá conter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V. Deverá dar publicidade aos relatórios de atividades e demonstrações financeiras da entidade para exame de qualquer cidadão

Parágrafo Único: A prestação de contas será realizada pela Diretoria, sendo que deverá apresentar ao Presidente, responsável final pela tomada de decisões sobre as mesmas, para sua

Página 000023/000027 Registro Nº 200.621 05/11/2025		Protocolo nº 226.675 de 23/10/2025 às 14:55:40h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 200.621 em 05/11/2025 e averbado no registro nº 172.646 de 30/07/2010 neste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 281,19	RS 79,81	RS 54,63	RS 14,87	RS 19,27	RS 13,41	RS 5,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 469,07

anuência; encaminhamento ao Conselho Fiscal; e, posteriormente, à Assembleia Geral, para aprovação final e homologação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º- O CBNUV somente poderá ser dissolvida mediante a aprovação de 2/3 dos associados presentes com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 38º- Todas as comunicações e ou assuntos do CBNUV serão levados a conhecimento público (ou de seus associados, em caso de interesse exclusivo da Instituição), por publicação na imprensa local, em circulares ou em e-mails (bem como por qualquer meio virtual ou digital existentes).

Artigo 39º - Os casos omissos ou obscuros no presente Estatuto serão deliberados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo/SP, 14 de Dezembro de 2023.

HUGO CARDOSO
MARTINS
PIRES:00534184170

Assinado de forma
digital por HUGO
CARDOSO MARTINS
PIRES:00534184170

Hugo Cardoso Martins Pires

Presidente